PROJETO DE LEI Nº. 074/2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER GRATUITAMENTE REPELENTE CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI PARA AS FAMÍLIAS RESIDENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANCIONA**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente repelente contra o mosquito Aedes Aegypti para famílias residentes em situação comprovada de vulnerabilidade social.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Aedes Aegypti é o vetor responsável pela transmissão de doenças como dengue, zika e chikungunya, representando um grave problema de saúde pública em todo o país, inclusive no município de Rio das Ostras. Estas doenças podem causar sérios danos à saúde da população, aliás, elas estão cada vez mais perigosas, causando o óbito de várias pessoas, além de sobrecarregar o sistema de saúde local.

A presente proposta visa o fornecer gratuitamente repelente contra o mosquito Aedes Aegypti para famílias residentes em situação comprovada de vulnerabilidade social. Sabido que o uso de repelentes desempenha um papel crucial na prevenção da dengue, protegendo indivíduos contra as picadas de mosquitos infectados, sendo cientificamente comprovado que o uso é uma das formas de prevenção contra as infecções transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti – dengue, zika, chikungunya.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esclarece que não há qualquer impedimento para a utilização destes produtos, inclusive registra que o repelente pode ser usado por mulheres grávidas, desde que estejam devidamente registrados na Agência e que sejam seguidas as instruções de uso descritas no rótulo de cada produto.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para fortalecer as estratégias de controle do Aedes Aegypti no município, protegendo a saúde da população e promovendo o bem-estar de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

Vereador